



LEI Nº 3.317/PMC/2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIVRO  
PARA RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DOS USUÁRIOS  
NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal deverão disponibilizar aos usuários, em locais visíveis, assinalados por cartaz e facilmente acessíveis, livros para registros diários de reclamações, críticas e sugestões, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os livros deverão estar com páginas numeradas, para registro de reclamações, críticas e sugestões, com abertura e fechamento diário, assinado pelo servidor responsável pelas equipes que estiverem em serviço.

Art. 2º Cópias dos registros deverão ser encaminhadas mensalmente aos conselheiros municipais de saúde antes da data agendada para sua reunião mensal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 19 de maio de 2014.

**FRANCESCO VIALETTO**  
Prefeito

**WALTER MATHEUS B. SILVA**  
Subprocurador Geral do Município  
OAB/RO 3716